



SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª (SEGUNDA)  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.**

**AUTOS Nº 0000972-13.2015.8.16.0037**

**ESPÓLIO DE EZIO ERNESTO CALLIARI (FALIDAS)**, já devidamente qualificados, por seus advogados, nos referidos autos de Ação Falimentar, movida em face de **SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA S/A** e **OUTRAS**, comparece perante Vossa Excelência, tendo em vista a intimação de sequencia nº 2741, para expor e requerer o que segue.

- 1) Quanto ao determinado no item “III” do r. despacho, cumpre esclarecer que o requerimento constante do “IV” do movimento de seq. 2700 já resta devidamente cumprido, mais especificamente através da petição de seq. 2711, ou seja, requereu a falida o indeferimento do pedido de liberação das quantias pleiteadas pelo perito, haja vista a ausência de documentos mínimos capazes de dar guarida ao reembolso.
- 2) Quanto ao determinado no item “IV” do r. despacho, a falida vem prestar os seguintes esclarecimentos complementares, conforme solicitado no movimento de seq. 2700:

2.1 - Quanto ao esclarecimento requerido a respeito do inciso I, alínea “b”, do art. 104, da LREF, cumpre lembrar que os documentos sociais das falidas já estão juntados aos presentes autos, nos movimentos de seq. 312.6, 312.7 e 312.8. Portanto, todas as informações como “*nomes, endereços dos sócios, acionistas, controladores, diretores e administradores*” conforme indicado na manifestação, já são de conhecimento do administrador judicial.

S|C SELBACH & CORRÊA | ADVOGADOS ASSOCIADOS

■ Rua Mateus Leme, nº1970  
Centro Cívico - Curitiba/PR  
CEP 80.530-010

■ Rua Erasto Gaertner nº133 - Sala 04  
Bacacheri - Curitiba/PR  
CEP 82.510-160

☎ (41) 3229-4043  
☎ (41) 98405-4043  
✉ contato@selbachcorrea.com.br  
■ www.selbachcorrea.com.br





**SELBACH & CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

2.2 – Referente ao esclarecimento do inciso I, alínea “c”, do art. 104, da LREF, cumpre informar que o nome do contador responsável pela escrituração dos livros contábeis é: **JUAREZ JOSÉ DE ASSIS**, com registro profissional no CRC/PR sob o nº 040653/O.

2.3 – A respeito do esclarecimento do inciso I, alínea “e”, do art. 104, da LREF, vem informar, mais especificamente, que inexistem bens móveis e imóveis que não se encontram no estabelecimento.

2.4 – Finalmente, a respeito do questionamento referente ao inciso I, alínea “f”, do art. 104, da LREF, informa que os falidos não integram/participam de outras sociedades, senão aquelas já constantes dos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Curitiba, em 25 de julho de 2022.

Vinicius Eduardo Corrêa  
OAB/PR nº 43.593

Fernando Selbach da Silva  
OAB/PR nº 69.077

